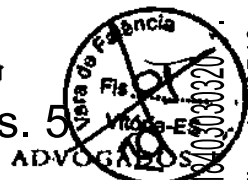


2016011264
VILLEMOR AMARAL f/s. 5



100 anos

Exmo. Sr. Juiz de Direito da *Vara Cível da Comarca de Serra (ES)

108
7691

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ("BCSUL"), instituição financeira, com sede à Rua Funchal nº 418, 7º, 8º e 9º andares, Vila Olímpia, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 62.136.254/0001-99, por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), vem, com fundamento nos arts. 94 e seguintes da Lei 11.101/05, propor o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra **EXCESS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. ("EXCESS")**, pessoa de direito privado, sediada à Rua Tiradentes nº 484/500, Jardim Irai, Suzano, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.561.618/0002-62, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos.

I - DA COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO

1. Inicialmente cabe destacar que esse d. Juízo é o órgão funcionalmente competente para o processamento e julgamento dessa demanda, a teor do que dispõe o art. 3º da Lei 11.101/05, eis que a EXCESS não só possui o seu principal estabelecimento comercial nessa comarca, como também a sua sede social reside em tal localidade (doc. 02).
2. Manifesta, portanto, a competência desse d. Juízo.

Adv. Villemor Amaral - Rua da Glória, 290, 15º andar - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20241-180 - tel 55 21 3806 3400 - fax 55 21 2224 1608
Adv. Filipe Marques Mangerona - Alameda Santos, 1257, 11º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP 01419-001 - tel 55 11 2102 8460 - fax 55 11 3262 4664
L. J. S. S. - Quadra 1, bloco N, Ed. Terra Brasilis, sala B06 - Brasília - DF - CEP 70070-010 - tel/fax 55 61 4063 8498
RJ_01-2017-11-3455 - ação pedido falência EXCESS.doc

17/182548 884118114488 845781 17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 11:23, sob o número WJMJ1800330320. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0025432-27-2014.8.26.0100 e código 4126546.



**II – OS FATOS: A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE
O BCSUL E A EXCESS**

3. O BCSUL é uma instituição financeira que possui como atividades básicas a realização de operações ativas, passivas e acessórias referentes às correspondentes carteiras autorizadas (Comercial e Investimento).
4. Nessa perspectiva, a EXCESS, visando a obter recursos para o financiamento de seus projetos, acabou por contrair perante o BCSUL, duas linhas de créditos nos valores de R\$ 1.106.950,68 (hum milhão cento e seis mil novecentos e cinqüenta reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), respectivamente.
5. Como de praxe, cada operação acima referida foi devidamente formalizada através da emissão pela EXCESS de 1 (uma) CCB, as quais receberam as seguintes identificações, respectivamente: 4995/08 e 5574/08 (docs. 03/04).
6. Nesta CCB, restaram evidenciadas as obrigações de cada parte, bem como as garantias que foram constituídas em favor do BCSUL, em virtude da realização dessa operação comercial.
7. Assim é que o objeto principal da CCB de nº 4995/08 consistiu basicamente na abertura de uma linha de crédito por parte do BCSUL a EXCESS, mediante o creditamento em conta corrente de titularidade da EXCESS do valor total financiado, quantia esta que deveria ser amortizada por essa empresa, em 10 (dez) prestações no valor de R\$ 92.854,73 (noventa e dois mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e três centavos), mais CDI e juros remuneratórios de 0,80% ao mês (para tanto, vide novamente doc. 03).
8. Por sua vez, a segunda CBB, a de nº 5574/08, também consistiu basicamente na abertura de uma linha de crédito por parte do BCSUL a EXCESS, mediante o creditamento em conta corrente de titularidade da EXCESS do valor total financiado, quantia esta que deveria ser amortizada por essa empresa em uma única



100 anos

parcela de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), mais CDI e juros remuneratórios de 0,80% ao mês (para tanto, vide novamente doc. 04).

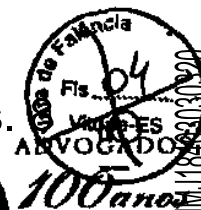
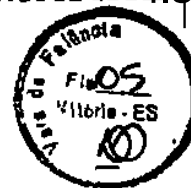
9. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do mencionado negócio jurídico, a EXCESS celebrou ainda com o BCSUL uma cessão fiduciária de direitos creditórios, por meio da qual cedeu ao BCSUL a propriedade resolúvel **de duplicatas, referentes a serviços prestados por ela a terceiros, até a satisfação integral de seu débito perante o BCSUL (doc. 05).**

10. Paralelamente a isso, frise-se ainda que a EXCESS, como forma de incrementar ainda mais as suas atividades, realizou mais um empréstimo com o BCSUL, agora, sob a modalidade de desconto de títulos de crédito, em especial, duplicatas, conforme se pode constatar por meio do anexo Contrato de Desconto de Títulos e seus respectivos termos aditivos (docs. 06/07).

11. O mecanismo dessa operação é extremamente simples e conhecido por todos de uma maneira geral. **Assim é que a essência dessa operação de crédito consistiu basicamente na transferência pro solvendo por parte da EXCESS ao BCSUL de duplicatas extraídas de faturas referentes a serviços por ela prestado a determinados sacados, no caso, Sigmatrade Representação Ltda. ("SIGMATRADE"), mediante o pagamento antecipado e imediato pelo BCSUL da quantia ali apontada, com um deságio expressamente pactuado entre as partes.**

12. Assim, por meio desse negócio jurídico, não é difícil perceber que o **BCSUL se tornou titular desses títulos de créditos**, o quais lhe foram expressamente cedidos pela EXCESS, quando de sua efetiva entrega ao BCSUL, conforme, aliás, expressamente determina a cláusula I de cada Termo de Desconto, termo este aditivo ao Contrato Máster de Desconto de Títulos.

13. A esse propósito, mencione-se ainda que foi emitida pela EXCESS para o termo de desconto aqui apresentado outra CCB de forma vinculada a essas operação, a qual se encontra identificada pela seguinte numeração: 5547/08 (doc. 08).



100 anos

14. Assim, por meio desse negócio jurídico, não é difícil perceber que o **BCSUL se tornou o proprietário desses títulos de créditos**, os quais, frise-se bem, lhe foram expressamente cedidos pela EXCESS, quando de sua efetiva entrega ao BCSUL.

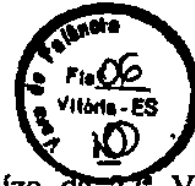
15. Não obstante esse quadro, fato é que a EXCESS vem quedando-se inadimplente desde o dia 11/09/08, data em que o termo final da quinta parcela da CCB de nº 4995/08 em análise sobreveio, sem o seu devido pagamento, restando, portanto, um saldo em aberto perante o BCSUL, do valor total acordado, mais os acréscimos legais e contratuais, fato este lamentavelmente repetido mais adiante em outubro de 2008 e, em maio de 2009, quando as demais CCB's acima enunciadas restaram totalmente inadimplidas.

16. Já não fosse isso o suficiente, vale ressaltar que os títulos de crédito que foram transferidos ao BCSUL, não foram liquidados, em razão do não cumprimento por parte da EXCESS das operações comerciais que dariam lastro a estes títulos de crédito.

III – DA EXECUÇÃO FRUSTADA AJUIZADA CONTRA A EXCESS E SEUS AVALISTAS

17. Diante da flagrante inadimplência da EXCESS quanto ao cumprimento de suas prestações que foram expressamente acordadas com o BCSUL, ressalta-se que esta instituição financeira ajuizou a anexa ação de execução por título extrajudicial (**doc. 09**), a fim de reaver o seu crédito, que, à época da distribuição daquela demanda judicial, já perfazia o montante de R\$ R\$ 1.145.700,31 (hum milhão, cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais e trinta e um centavos – **doc. 10**) e que, atualmente remonta ao importe de R\$ 1.515.605,27 (hum milhão de – **doc. 11**).

18. Ocorre que, mesmo após a regular citação da EXCESS, essa empresa acabou por mais uma vez quedar-se inerte ao cumprimento de suas obrigações, não pagando, nem depositando, tampouco nomeando bens à penhora suficientes para amortização do crédito perseguido nesta demanda judicial (**doc. 12**), o que acarretou o pedido de penhora *on line* dos ativos financeiros dessa empresa por parte do BCSUL.



19. Como não poderia deixar de ser, o d. Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital (SP), deferiu este pedido, tendo, contudo, restado infrutífera esta medida, em razão da inexistência de ativos em nome da EXCESS, apto a suportar esta demanda judicial (vide novamente doc. 12, bem como docs. 13/14).

20. A esse respeito, frise-se que a EXCESS, após devidamente intimada, na pessoa de seus advogados, para apresentar bens passíveis de penhora em seu nome, manifestou-se expressamente nos autos, afirmando que não possui bens passíveis de penhora (doc. 15), razão pela qual o BCSUL protocolizou petição requerendo a suspensão da ação de execução em questão, a teor do que determina o art. 791, III do CPC (docs. 16).

21. Diante desse cenário, constata-se que o pedido da falência em tela, é o remédio jurídico mais adequado posto à disposição do BCSUL para abordar o problema da EXCESS. É o que se passa a expor.

IV – DO CABIMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA

22. Seja sob qual ângulo a questão for analisada, o certo é que, dado a grave situação econômica financeira em que está submetida, a EXCESS não possui mais meios de prosseguir no exercício de suas atividades empresariais, de maneira adequada e satisfatória aos interesses da coletividade, razão por que deve ser decretada a sua imediata falência, a teor do que dispõe o *caput* do art. 94, II da Lei 11.101/05¹.

23. Em relação à causa de pedir desta demanda judicial, não há como não considerá-la atendida pela disposição dos fatos acima enunciados, na medida em que, em que ela, uma vez instada em juízo a arcar com o pagamento de determinada quantia líquida, não efetuou o pagamento, o depósito, ou mesmo nomeou qualquer outro bem, dentro do prazo legal, apto a suportar o pagamento da quantia executada em juízo,

¹ Art. 94 – Será decretada a falência do devedor que:

1 – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;



conforme comprovado tanto pela certidão judicial ora anexada (para tanto, vide novamente docs. 12 e 15), bem como pela cópia integral da ação de execução em questão (doc. 17).

24. Por conta disso, verifica-se que os ativos existentes da EXCESS são manifestamente insuficientes para arcar com o passivo a ela exigível, razão por que a sua falência é proeminente e se consubstancia na medida jurídica mais adequada, frente a seu problema.

25. Manifesta, portanto a insolvência (falimentar) da EXCESS, a qual, como é visto, é latente diante dos fatos acima apresentados

V – A REGULAR INSTRUÇÃO DESSA DEMANDA JUDICIAL

26. Uma vez demonstrada a grave crise financeira crise que abala severamente a situação econômica financeira da EXCESS, a ponto de inviabilizar o prosseguimento de suas atividades sociais, o BCSUL informa desde já a esse d. Juízo que os documentos necessários para a realização do presente pedido de falência encontram-se anexados nesta oportunidade, especialmente a certidão expedida pelo juízo onde se processa a aludida execução extrajudicial (art. 94, parágrafo 4º da Lei 11.01/05 – para tanto, vide novamente doc. 12).

VI – PEDIDO

27. Por todo o exposto, o BCSUL requer a V.Exa. se digne decretar a falência da EXCESS, determinando, após isso, as providências necessárias e descritas nos arts. 98 e 99, ambos da Lei 11.101/05.

28. Por fim, o BCSUL informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome do **DR. VITOR CARVALHO**

VILLEMOR AMARALIS



LOPES, INSCRITO NA OAB (SP) SOB O N. 241.959 A, com escritório à Alameda Santos 1357, 11º andar e, atribui à presente causa o valor de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais).

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2011

Vitor Carvalho Lopes
OAB (SP) 241.959-A

C:\Documents and Settings\vl_472\Desktop\McFile Validação_pedido_falácia_EXCESS.doc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 11:23, sob o número WJMJ1800000620. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0025432-27.2014.8.26.0100 e código 4126546.